

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO Nº 53/2023

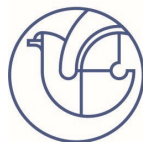
(Veto Total ao Projeto de Lei nº 559/2023)

Veto Total, por considerar inconstitucional, ao Projeto de Lei nº 559/2023, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino, que "Dispõe sobre o reconhecimento das competições com bodes como elementos pertencentes ao patrimônio cultural do Estado da Paraíba e dá outras providências". Exara-se o parecer pela REJEIÇÃO DO VETO

OBJETO DO PROJETO VETADO - O projeto tinha como objetivo fundamental reconhecer as competições com bodes como patrimônio cultural do Estado.

RAZÕES DO VETO - O Governador ao vetar a matéria justificou com base em inconstitucionalidade material visto que em sua compreensão as competições envolvendo o Bode poderiam dar ensejo a possíveis maus tratos aos animais em virtude de sua utilização para participação em tais eventos, contrariando, portanto, a legislação ambiental que dispõe sobre crimes de maus tratos aos animais.

REJEIÇÃO DO VETO. Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, mas em nossa concepção não assiste razão ao Chefe do Executivo. Reconhecer as competições com Bodes como elemento da cultura do Estado não é capaz de por si só estimular os maus tratos contra os animais, isto porque, diferente da farra boi, citado como paradigma no veto, a relação entre animal e as competições denominadas pelo projeto são bem diferentes. A farra do boi já traz em sua própria essência sujeitar o animal a grande estresse, e no caso das competições com bode é algo que não se evidencia. Ademais nada impede que o Governo do Estado utilize o Poder Regulamentar para, via ato infralegal, regular de maneira adequada as condições de realização e de cuidados aos animais que participem desse eventos, garantindo assim a proteção desse traço da cultura local e o bem estar dos animais envolvidos. Por fim vale salientar que a vaquejada já foi reconhecida



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



constitucionalmente como parte integrante de nossa cultura, sendo, portanto, matéria bem semelhante ao ora vetado.

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR (A) DO PROJETO: Dep. Del. Wallber Virgolino

RELATOR (A): DEP. Nilson Lacerda

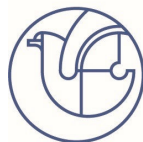
PARECER- Nº 967/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Veto nº 53/2023, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, (*Veto Total*), por considerar inconstitucional o Projeto de Lei nº 559/2023, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino, que "*Dispõe sobre o reconhecimento das competições com bodes como elementos pertencentes ao patrimônio cultural do Estado da Paraíba e dá outras providências*

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, em suma por considerá-lo INCONSTITUCIONAL por inconstitucionalidade material.

O presente parecer foi elaborado com a assessoria institucional prestada por Consultor Legislativo vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme dispõe o art. 309, IV do Regimento Interno da Assembleia



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

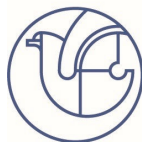
O Veto Total por inconstitucionalidade nº 53/2023, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, referente ao Projeto de Lei nº 559/2023, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino, que *"Dispõe sobre o reconhecimento das competições com bodes como elementos pertencentes ao patrimônio cultural do Estado da Paraíba e dá outras providências"*

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, em suma por considerá-lo INCONSTITUCIONAL por possível inconstitucionalidade material e afronta a legislação ambiental de combate aos maus tratos contra os animais.

Em que pese à argumentação do Governador, cabe a essa douta Comissão de Justiça, durante a análise do veto governamental fundado em razões de inconstitucionalidade, realizar um estudo minucioso das razões que sustentam a decisão pelo veto e ao fim exarar posição sobre a manutenção ou rejeição parcial ou total dos dispositivos vetados. Temos por competência realizar um estudo minucioso das alegações feitas pelo Executivo e por fim trazer para o conjunto dos pares da Comissão a posição técnica-jurídica dessa relatoria sobre cada ponto suscitado pelo Governador em suas razões.

Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, mas em nossa concepção não assiste razão ao Chefe do Executivo.

Reconhecer as competições com Bodes como elemento da cultura do Estado não é capaz de por si só estimular os maus tratos contra os animais, isto porque, diferente da farra boi, citado como paradigma no veto, a relação entre animal e as competições denominadas pelo projeto são bem diferentes. A farra do boi já traz em sua própria essência sujeitar o animal a grande estresse, e no caso das competições



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

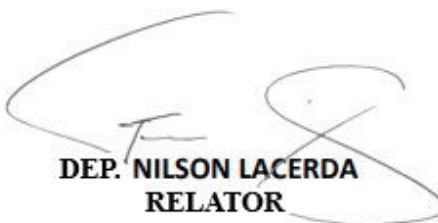
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

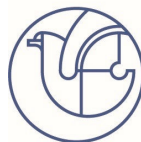


com bode é algo que não se evidencia. Ademais nada impede que o Governo do Estado utilize o Poder Regulamentar para, via ato infralegal, regular de maneira adequada as condições de realização e de cuidados aos animais que participem desse eventos, garantindo assim a proteção desse traço da cultura local e o bem estar dos animais envolvidos. Por fim vale salientar que a vaquejada já foi reconhecida constitucionalmente como parte integrante de nossa cultura, sendo, portanto, matéria bem semelhante ao ora vetado

Portanto, com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** Nº 53/2023.

É o voto.


DEP. NILSON LACERDA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em contrariedade ao voto do Relator que foi pela Rejeição do Veto, em consonância com a divergência iniciada pelo Dep. Felipe Leitão, e em razão do voto de qualidade da Presidência, **posiciona-se pela MANUTENÇÃO do Veto 53/2023.**

É o parecer.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO